



NUCLEO SOCIAL

FLS 11RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0118/2021 O. S. Nº 00133/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 69/2021**, que “Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado VALMIR MORETTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. João

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 088/2021, Protocolo nº 249/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 69/2021**, de autoria do Deputado VALMIR MORETTO, que “*Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências*” conforme descrito abaixo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências.

Art. 2º Os medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes, no exercício do poder de polícia deverão ser destinados, preferencialmente, as unidades de saúde pública estadual.

§ 1º Os medicamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser destinados as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que comprovem a necessidade da utilização medicamentosa em seus pacientes.

§ 2º As unidades de saúde pública estadual, bem como as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que vierem a receber os medicamentos de que trata esta Lei, deverão observar todas as regulamentações e legislações que tratem sobre o transporte, armazenamento e descarte dos medicamentos.

(...).

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 24/02/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 24/02/2021 foi apresentado o Projeto de Lei nº 69/2021 de autoria do Deputado Valmir Moretto e a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social concedeu parecer favorável na reunião do dia 28 de abril de 2020.

Em 15/04/2021, os autos foram novamente enviados ao Núcleo Social, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” a “g” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia, preferencialmente, às unidades de saúde pública estadual de Mato Grosso.

Conforme dispõe o Projeto de lei, o programa consiste na doação de medicamentos às unidades de saúde pública estadual, bem como as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que vierem a receber os medicamentos de que trata esta proposição. No entanto, deverão observar todas as regulamentações e legislações que tratem sobre o transporte e armazenamento dos medicamentos.

Pode-se dizer que é uma rotina a apreensão de material adulterado, irregular e sem nota fiscal, por meio das operações da Secretaria da Fazenda de Mato Grosso. A retenção dessas mercadorias é geralmente resultante da incorreta ação de comerciantes que empregam essa prática danosa aos cofres públicos, causando evasão de receitas e ainda, o uso indevido de marcas registradas.

A prática do roubo de cargas no setor de medicamentos só perde em incidência para o roubo de produtos eletroeletrônicos e inclui medicamentos acabados, semi-acabados e matérias-primas (insumos). Esse tipo de delito extravia mais de R\$ 1 bilhão ao ano, sendo o setor farmacêutico o quarto mais atingido. Além dos prejuízos aos cofres públicos, a falsificação e o roubo de medicamentos expõem a população ao consumo de produtos de procedência duvidosa, cujos riscos à saúde são imprevisíveis, desde a ineficácia até intoxicação e morte, nos casos mais graves.¹

Ocorre que, muitas vezes, após a apreensão dos produtos irregulares, estes são sumariamente incendiado. Entretanto, tais produtos

¹ Manual de Orientação ao Farmacêutico – Combate a falsificação e roubos de medicamentos – CRF/SP.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

poderiam ser melhor empregados às unidades de saúde, conforme objetiva a proposição.

Sabe-se que, a falta de medicamentos nas farmácias públicas e nas unidades de saúde de Mato Grosso é uma realidade constatada diariamente por quem precisa desses remédios para ter uma melhor qualidade de vida ou para garantir sua sobrevivência. Para sobreviverem, os pacientes acabam gastando do próprio bolso com os medicamentos que o Poder Público deveria oferecer de forma gratuita aos pacientes. E os valores de mercado encontrados para esses remédios são abusivos, às vezes superando o próprio ganho mensal dessas pessoas. Nada mais justo, portanto, que os medicamentos apreendidos pelo estado no mais breve espaço de tempo possível seja retornada para a população.

Visando dar resolatividade ao problema mencionado, o projeto de lei em comento pretende instituir a destinação imediata e correta aos medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia, após observados todos os procedimentos legais cabíveis, com a finalidade de redistribuir medicamentos apreendidos de forma ilícita. No entanto os medicamentos devem se encontrar em perfeitas condições, e recolocados a disposição da comunidade para que esta possa usufruir dos medicamentos.

Em maio de 2020, a Polícia Civil do Pará oficializou à justiça pedido de doação de cerca de 2.500 comprimidos do medicamento Azitromicina, apreendidos por agentes da Polícia Rodoviária Federal no município de Cachoeira do Piriá. O Poder Judiciário deferiu o pedido e determinou a doação dos medicamentos aos órgãos de saúde dos municípios de Cachoeira do Piriá e Santa Luzia do Pará, para que sejam utilizados no tratamento do coronavírus.²

Neste mesmo sentido, a Receita Federal do Brasil, realizou a doação de mais de 300 caixas de medicamentos que foram destinadas para o enfrentamento da pandemia no estado de Roraima pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise Covid-19 do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR). Os remédios, entre antibióticos, anti-inflamatórios,

² <https://agenciapara.com.br/noticia/19385/>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

analgésicos e medicamentos para hipertensão e diabetes, serão encaminhados para o Hospital de Campanha do Exército Brasileiro na capital e para o Sistema Prisional Estadual. A iniciativa é resultado de um Termo de Cooperação firmado, em abril de 2020, pela Delegacia da Receita Federal em Boa Vista e o Ministério Público de Roraima, tendo como objeto parceria mútua para doação de materiais apreendidos pela DRF/Boa Vista, além de destruição, inutilização ou reaproveitamento dos produtos destinados a atender a entidades sem fins lucrativos que atuam na promoção da dignidade do ser humano, as quais são atendidas pelo MPE, por intermédio inclusive da atuação do seu núcleo de Saúde Operacional e prevenção.³

Assim, entendemos que a medida proposta pelo Projeto de Lei em comento, tem como objetivo ajudar na demanda por medicamentos principalmente pela população menos favorecida. Além disso, importante ressaltar, que o direito à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e direito de todos”, devendo o Poder Público por meio de Políticas Públicas incentivar a atuação positiva do Estado para assegurar plena efetividade e garantia desse direito.

Dessa forma, as doações constituem importante fonte de recursos, sejam elas medicamentos apreendidos, para que as entidades filantrópicas da saúde possam continuar desenvolvendo suas atividades.

Desse modo, pelo exposto, e não obstante a ressalva acima, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto no tocante ao seu mérito.

É o Parecer.

³ <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/maio/receita-federal-doa-remedios-apreendidos-ao-ministerio-publico-de-roraima>



NUCLEO SOCIAL

FLS 161

RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 69/2020	0118/2021	0133/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 69/2021**, que “Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 69/2021, de Aatoria do Deputado Valmir Moretto, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 11 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
 FLS 17
 RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
 IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 11/05/21 - João
 PROPOSIÇÃO: PL N° 69/2021.
 AUTOR: Deputado VALMIR MORETTO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
 Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
 Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
 Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

